



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 74-JP, DE 04 DE JULHO DE 1.990.

Dispõe sobre a remuneração para o cargo de Diretor de Escolas e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a pagar ao professor da rede municipal de ensino que esteja no exercício da função de Diretor, a gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de seu salário.

Parágrafo Único - O percentual mencionado no artigo 1º desta lei não se aplicará à Diretora da Escola Agrícola do 1º grau, desta cidade.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei faz-se em cumprimento ao disposto no artigo 187 da Lei Orgânica do Município de Formosa, Estado de Goiás, de 05 de abril de 1.990.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar decretos e normas para o fiel cumprimento desta lei.

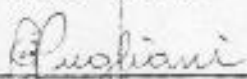
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 1.990.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio,
afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.